



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

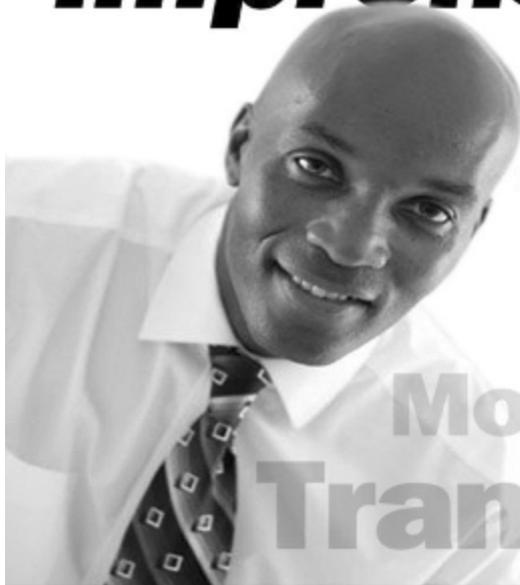
Quinta-feira • 29 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 915

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto nº 053/2020 de 29 outubro de 2020-** Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, entre outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 053/2020
DE 29 OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação e a adoção de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, entre outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual adotou algumas das medidas temporárias emergenciais visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a existência de 210 (duzentos e dez) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 15 de novembro deste ano de 2020, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, causador da COVID – 19, estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, publicado em 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Permanece suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público **SUPERIOR A 200 (DUZENTAS) PESSOAS**, ainda que previamente autorizada, sejam de cunho desportivos(as), religiosos(as), artísticos(as), políticos(as) ou científicos(as).

Art. 3º - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais **presenciais** em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **15 de novembro deste ano de 2020**.

Art. 4º - Ficam autorizados os cultos nos templos e espaços religiosos no Município de Antas, no Estado da Bahia, desde que observadas as seguintes orientações:

- I** - Os templos e espaços religiosos deverão parar de receber fiéis quando alcançada 80% (oitenta por cento) da ocupação do local;
- II** - O ambiente físico dos templos e espaços religiosos deve estar organizado de uma maneira que os fiéis mantenham o distanciamento mínimo de dois metros entre si;
- III** - Os templos e espaços religiosos receberão em seus cultos apenas os fiéis que estiverem fazendo uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca dos mesmos;
- IV** - Os templos e espaços religiosos deverão fornecer álcool em concentração de 70º em suas entradas, nos momentos de início e fim dos cultos religiosos;

Art. 5º - Fica autorizado, o funcionamento, com **ATENDIMENTO PRESENCIAL**, para os seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, observadas as seguintes orientações:

§1º. Os **estúdios de pilates**, os quais deverão observar o limite de até 03 (três) pessoas em uma mesma sessão, respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as elas;

§2º. Os **bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins**, que deverão observar:

- I** - O uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca e o nariz, pelos clientes, os quais tão somente poderão retirá-las quando sentados em uma mesa;
- II** - Os funcionários além do uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz, deverão utilizar Face Shield (viseira de acrílico);
- III** - O horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 12h00min às 23h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

IV - Ao estabelecimento caberá organizar-se afim de que exista uma distância de dois metros entre as mesas e de um metro e meio entre as pessoas;

V - Cada mesa deverá ser limitada à quantidade máxima de 06 (seis) pessoas, independentemente de sua medição;

VI - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel em cada mesa para higienização das mãos;

VII - Os temperos e condimentos (maionese, ketchup, mostarda e pimenta) deverão ser fornecidos em sachês, vedada à disponibilização em saquinho de geladinho;

VIII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão;

IX - O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

X - Se não for possível abolir o cardápio físico, deverá ser disponibilizado quadro na parede ou modelo plastificado, que possa ser desinfetado com álcool em concentração de 70° após cada uso;

XI - Os funcionários, durante o expediente, deverão retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, bem como deverão manter as unhas aparadas e sem esmalte. Nos casos de funcionários que utilizem óculos, sugere-se à implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

XII - As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com sanitizante (álcool em concentração de 70°, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante), sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico ou vidro para facilitar a higienização;

XIII - O ambiente deverá diariamente ser submetido a um intenso processo de limpeza, principalmente os sanitários e cozinha;

XIV - Fica proibida a execução de música ao vivo e paredões, estando autorizada a música ambiente na intensidade máxima de 35 decibéis (dB);

XV - Os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou algum sintoma da COVID-19 deverá procurar a Unidade Básica de Atendimento e Enfretamento a COVID-19;

§3º. As agências bancárias, os correspondentes bancários e bancos postais, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

I - Manter a organização das filas em seus ambientes, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem nas mesmas, aguardando o atendimento interno ou externo;

II - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em concentração de 70°;

§4º. As academias, as quais deverão observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

I - O uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante a execução dos treinos, por parte dos clientes, professores/instrutores, recepcionistas, gerentes e demais funcionários do estabelecimento;

II - Deverá ser aferida a da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia, sendo que, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa deverá ser orientada a buscar a Unidade para enfrentamento à COVID-19 estabelecida no Município;

III - O estabelecimento deverá funcionar mediante o critério da divisão de turmas e horários, na qual, entre a troca de turmas será necessária uma média de 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção do ambiente (equipamentos, maçanetas, piso, balcões, superfícies, bebedouros e etc.);

IV - O estabelecimento a deve oferecer tapetes humedecidos com água sanitária e um afrente seco para higienização de sapatos na porta de entrada;

V - O ambiente deverá ser delimitado com fitas, as quais determinarão onde cada cliente deverá se exercitar, isto nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, tendo assim que demarcar o chão com fita zebra adesiva ou pinta-lo. Os equipamentos deverão ser organizados de maneira que mantenham uma distância mínima de dois metros um do outro. Após a organização da academia, será realizada uma visita técnica das coordenações responsáveis, em vista, a organizar o quantitativo de pessoas na proporção da quantidade de aparelhos disponíveis;

VI - A saída de água nos bebedouros só será liberada para os clientes que estiverem utilizando garrafas próprias, vedada à utilização de bebedouro de pressão;

VII - Os clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia, podendo permanecer no estabelecimento por apenas 01 (uma) hora. Observado o fato de que estes deverão ter previamente os seus horários estabelecidos pela academia;

VIII - Os estabelecimentos disponibilizarão álcool em concentração de 70°, **sabão líquido** para higienização das mãos, água corrente, bem como a disponibilizarão papel toalha para secagem das mãos e desinfecção dos aparelhos;

IX - Os estabelecimentos disponibilizarão borrifadores, contendo álcool em concentração 70°, de forma individual para cada aparelho;

X - Fica a critério dos proprietários das academias definirem os valores das mensalidades cobradas em seus estabelecimentos comerciais;

XI - As academias devem possuir alvará de funcionamento e sanitário vigente no Município;

XII- As academias deverão, no momento de sua reabertura, prover a assinatura de um responsável técnico, este com bacharelado em Educação Física, **conforme o artigo 8º da Instrução Normativa de nº 02, do Conselho Federal de Educação Física - CONFED, datada de 27 de novembro do ano de 2014;**

§5º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adeque as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 7º - Permanecem liberadas, para funcionamento as **clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e os laboratórios de análises**, observadas às regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, qual seja, a ampla oferta de álcool em concentração de 70°.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem observar ainda as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA de nº 04/2020.

Art. 8º – Fica **autorizada**, a realização das **FEIRAS LIVRES** da Cidade de Antas e do Distrito de Duas Serras.

Art. 9º – Fica proibida, **até a data de 15 de novembro deste ano 2020**, a utilização de equipamento sonoro nas vias públicas do Município, bem como em espaços comerciais, a exemplo de bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias e afins, com exceção daqueles que fazem publicidade de bens e serviços e/ou que tenham relevância para à comunidade.

Art. 10 - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

I - As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, circulando sem máscara **nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município**, deverão ser multadas nos termos do artigo 6º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 11 - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL